



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 2096/2021
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º, 6º E 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 1818/2018 DE 28/12/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1818/2018, de 28 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º – O Conselho Municipal de Educação de Guarantã do Norte/MT será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais estarão representando os seguintes seguimentos:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT;

III - 01 (um) representante de docentes, do quadro efetivo, atuantes na rede pública de ensino;

IV - 01 (um) representante de Técnicos Administrativos ou Apoios Educacionais, do quadro efetivo, atuantes na rede pública de ensino;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

V - 01 (um) representante de diretores das unidades de educação pública de ensino;

VI - 01 (um) representante de coordenador pedagógico dos CMEI's;

VII - 01 (um) representante de coordenador pedagógico das Escolas do Campo;

VIII - 01 (um) representante de coordenador pedagógico das Escolas Indígenas;

IX - 01 (um) representante da Educação Especial;

X - 01 (um) representante das Escolas Privadas, que atendam a Educação Infantil;

XI - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;

XII - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares ou equivalentes (CDCE);

XIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação (SINTEP);

XIV - 01 (um) representante de pais de alunos;

XV – 01 (um) representante de aluno de 6º ao 9º ano estudante da rede pública de ensino;

XVI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVII – 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

XVIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR;

XIX – 01 (um) Representante da Educação Indígena;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

XX – 01 (um) Representante de Credo Religioso;

XXI – 01 (um) Representante do Departamento de Esportes do município de Guarantã do Norte/MT;

XXII – 01(um) representante do Departamento de Cultura do Município;

§ 1º - O representante de alunos deste conselho, não terá direito a voto nas deliberações do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho, serão eleitos pelos seus pares de forma democrática em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de quem sejam titulares os membros.”

ARTIGO 2º - Fica alterado o Artigo 5º, da Lei Municipal nº. 1818/2018, de 28 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação de Guarantã do Norte/MT terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.”

ARTIGO 3º - Fica alterado o Artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1818/2018, de 28 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 6º – O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Municipal de Educação de



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, serão eleitos dentre os membros do conselho, por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para outro período consecutivo.”

ARTIGO 4º - Fica alterado o Artigo 14, da Lei Municipal nº. 1818/2018, de 28 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“**ARTIGO 14** – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação de Guarantã do Norte/MT o quadro funcional e demais recursos físicos e financeiros necessários ao bom desempenho de suas atividades.”*

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: <<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>; e
Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: <<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>.
NP 1691/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.